



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contrato N° 04/2021

**TERMO DE CONTRATO REFERENTE A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA
BONITA E A EMPRESA L & A INFORMÁTICA
LIMITADA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Teresinha, n° 26, Centro, na cidade de Moita Bonita/SE, inscrito no CNPJ sob n° 11.340.850/0001-55, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, brasileira, maio, capaz, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **L & A INFORMÁTICA LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF n° 10.526.704/0001-56, sediada na rua Sete de Setembro, n° 393, centro, na cidade de Itabaiana/Sergipe, representada neste ato pelo senhor **JOSÉ ADNILSON DE ALMEIDA**, portador do CPF n° 652.489.705-63, e RG n° 1165098 – SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Referente a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Suporte Técnico dos Equipamentos tipo: computadores, impressoras, notebooks, nobreaks, estabilizadores pertencentes a Sede e Unidades das Secretarias do Município de Moita Bonita/SE, conforme **DISPENSA N° 09/2021**, com base no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7° § 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, obriga-se a pagar a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais)**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2021:

0301 – Secretaria Municipal de Saúde – 10.122.0007.2.055 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários – 1.211

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Manutenção Preventiva e Corretiva com Suporte Técnico de: 32 computadores 16 impressoras 9 notebooks 8 nobreaks 24 estabilizadores	1.120,00	13.440,00
	Manutenção em Ponto Eletrônico	300,00	3.600,00
	TOTAL		17.040,00

2

CLÁUSULA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/96, e suas posteriores alterações).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços a serem prestados descritos na cláusula segunda, deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/CONDIÇÕES

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a CONTRATADA.

8.2 - Recebida a Ordem, a CONTRATADA iniciará os serviços conforma data descrita:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA



A desistência injustificada para a prefeitura na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



12.2.1 - Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas na minuta do Edital e neste Contrato, observada sua proposta.

12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo os serviços descritos na Dispensa nº 09/2021, e na forma e condições estabelecidas na minuta do Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da realização dos serviços;

12.2.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de Recursos do 1.211.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 05 de janeiro de 2021

Jaqueline Alves Fernandes de Rezende

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES
CONTRATANTE



Jose Roberto de Menezes

L & A INFORMÁTICA LIMITADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Domil Ferreira da Conceição C.P.F.: 044.864.925-01
Valéria Vazconcelos Santana C.P.F.: 021.082.535-99